

**Processo n° 3272/2015**

**Sentença n° 7/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento foi analisada a reclamação, tendo-se verificado que efectivamente uma parte do valor facturado se refere a consumos ocorridos para além dos seis meses, portanto consumos prescritos.

Embora o valor facturado seja 576,66€, destes mostram-se prescritos 123,39€. O reclamante fica assim com um débito de 453,27€ para com a reclamada, valor que deverá pagar oportunamente.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder à rectificação da facturação, em moldes do reclamante pagar os 453,27€. Isto sem prejuízo de, no caso do reclamante ter pago já algum valor, esse pagamento ser tomado em conta pela reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)